



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000414710

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2307783-96.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes CLAUDIONOR GABAS e ELIZABETH PEREIRA GABAS, é agravado VENETO ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA - ME.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente) E PAULO ALONSO.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

MARCOS GOZZO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº: 2307783-96.2024.8.26.0000

Agravantes: Claudionor Gabas e Elizabeth Pereira Gabas

Agravado: Veneto Organizações de Eventos Ltda - ME

Autos em primeiro grau nº: 0009957-47.2022.8.26.0004

Juiz Prolator da Decisão: Dr. Seung Chul Kim

2ª Vara Cível do Foro Regional da Lapa da Comarca da Capital

VOTO Nº. 23093

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de cumprimento de sentença. Decisão que rejeitou a impugnação apresentada pelos fiadores. Acordo homologado em primeira instância, após interposição do recurso. Perda superveniente do objeto recursal.

Agravo de instrumento prejudicado.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos do cumprimento de sentença, rejeitou a impugnação (fls. 137 dos autos principais).

Processado o recurso sem efeito suspensivo. (fls. 54)

Apresentada contraminuta às fls. 56/63.

É o relatório.

Passo ao voto.

Após a interposição deste recurso, houve a homologação de acordo pelo MM. Juízo de 1º grau, que determinou a suspensão do feito, nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil (fls. 260/264 e 275 dos autos originários).

Assim, em razão do acordo noticiado, resta prejudicado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

o presente agravo pela perda do objeto.

Ante o exposto, **JULGO PREJUDICADO** o recurso.

MARCOS GOZZO
RELATOR